



## CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 15/17, 23 de outubro de 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 085/2013 – Código de Obras.

O Conselho da Cidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 084/13, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, considerando decisão emanada de sua reunião ordinária, ata anexa, e convalidada na Audiência Pública convocada pela Câmara de Vereadores, ambas nesta data,

Resolve:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 34 da Lei Complementar nº 085/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

As edificações irregulares poderão ser regularizadas sem necessidade de adequações, desde que não possuam aberturas na extrema, não avancem sobre áreas públicas e tenham sido construídas até 2002, data do último levantamento cadastral do Município, e que não sofreram nesse período notificações pela Fiscalização Municipal referente a sua construção, expedindo-se o Certificado de Regularização e de Conclusão de Obra – Habite-se.”

Parágrafo único – Além do mapa cadastral, serão instrumentos de comprovação da existência da edificação no período acima, a apresentação de acervo fotográfico e documentação para tal finalidade, com submissão à Coordenação de Projetos da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 188 da Lei Complementar nº 085/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188.

As chaminés industriais ou comerciais e torres deverão ser recuadas a 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) das divisas.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 266 da Lei Complementar nº 085/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Município  
de Tubarão**

“Art. 266.

(...)

Parágrafo único – O recuo frontal obrigatório poderá ser utilizado como área de estacionamento de veículos desde que sejam respeitadas as regras de rebaixamento de meio-fio e dimensionamento mínimo de vagas, dispostos respectivamente no Art. 70 e Anexo I da presente lei.

Art. 4º. Ficam revogados os incisos I do Art. 253 e I do Art. 255 da Lei Complementar nº 085/2013.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Althoff Medeiros  
Presidente do Conselho da Cidade

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento, na mesma data.

Miriam Rebello  
Secretária Executiva